



Publicação nesta data mediante
afixação de cópia no PLACAR

EM 04 de Janeiro de 2008

[Handwritten signature]

LEI MUNICIPAL Nº 1.478, DE 04 DE JANEIRO DE 2008.

“Altera a redação de dispositivo da Lei 1.440/2007 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 36 da Lei Municipal 1.440, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, auxílio doença, pensão por morte, salário maternidade pagos pelo RPPS”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS,
aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

[Handwritten signature]

WILSON MARCOS TELES
Prefeito Municipal